

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/93/M:

Mantém em 1994 o número de lugares dos quadros de pessoal das corporações das Forças de Segurança de Macau fixados para 1993.

Portaria n.º 309/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para os serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do Complexo Desportivo da Taipa.

Portaria n.º 310/93/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada de «Reparação, beneficiação e remodelação das instalações do Instituto de Habitação de Macau».

Portaria n.º 311/93/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, no que se refere às funções executivas relativas à Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda.

Portaria n.º 312/93/M:

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 28/SAAEJ/93, que aprova o modelo de certificado de reconhecimento de habilitações académicas, relativas ao nível do ensino superior.

澳門政府

第六五／九三／M號法令：
在一九九四年維持一九九三年澳門保安部隊人員編制所訂的職位

第三〇九／九三／M號訓令：
核准簽訂「提供氹仔體育綜合體總協調、技術輔助及監察服務合約」

第三一〇／九三／M號訓令：
核准簽訂「維修修繕及重整澳門房屋司設施」承包工程合約

第三一一／九三／M號訓令：
授權予經濟暨財政政務司關於「聯生工業村發展有限公司」執行職務的權限

第三一二／九三／M號訓令：
更改華務司人員編制

行政教育暨青年事務政務司
辦公室

第二八／SAAEJ／九三號
批示：
通過高等教育學歷認可證書式樣

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/93/M

de 29 de Novembro

Considerando que os quadros de pessoal das corporações das Forças de Segurança de Macau, anexos aos respectivos regulamentos, se reportam expressa e exclusivamente aos anos de 1992 e 1993;

Havendo, conseqüentemente, necessidade de definir os quadros de pessoal das referidas corporações, a vigorar em 1994;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os quadros de agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal, e os quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros, substituídos pelos quadros constantes do Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, e que constituem os correlativos anexos B aos respectivos regulamentos, mantêm em 1994 o número de lugares fixados em cada posto para 1993.

Aprovado em 24 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六五／九三／M 號 十一月二十九日

鑑於澳門保安部隊各部隊之有關規章附件所載之人員編制，係僅為一九九二年及一九九三年而訂定者；

因此，有需要訂定於一九九四年生效之有關部隊之人員編制；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 原為一九九三年治安警察廳、水警稽查隊警務人員編制及消防隊人員編制所確定各職級之職位數目，在一九九四年仍予保持，而該等編制經七月二十七日第42/92/M 號法令所載之編制代替，並成為有關規章附件B之組成部分。

一九九三年十一月二十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 309/93/M

de 29 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa CESL — Ásia, os «Serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do Complexo Desportivo da Taipa», cuja execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa CESL — Ásia, para os «Serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização do Complexo Desportivo da Taipa», pelo montante de MOP 1 438 500,00 (um milhão, quatrocentas e trinta e oito mil e quinhentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1993	\$ 316 470,00
1994	\$ 1 122 030,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 7.020.08.11, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 310/93/M

de 29 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de «Reparação, beneficiação e remodelação das instalações do Instituto de Habitação de Macau — Rua do Campo, n.º 11, 1.º, 2.º e 4.º andares», a João Paulo Mok — JM Engineering & Construction Co., cujo prazo de execução se prolonga até ao próximo ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor João Paulo Mok — JM Engineering & Construction Co., para a empreitada «Reparação, beneficiação e remodelação das instalações do Instituto de Habitação de Macau — Rua do Campo, n.º 11, 1.º, 2.º e 4.º andares», pelo montante de

MOP 2 025 849,00 (dois milhões, vinte e cinco mil, oitocentas e quarenta e nove patacas), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 506 462,00
1994	\$ 1 519 387,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 1.013.17.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 311/93/M

de 29 de Novembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças as competências próprias do Governador, no que se refere às funções executivas relativas à Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 312/93/M

de 29 de Novembro

Considerando que a Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau irá formar, nos próximos meses, quarenta e dois intérpretes-tradutores das línguas portuguesa e chinesa;

Considerando haver absoluta necessidade de se criarem mais dezassete lugares de intérprete-tradutor no quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, com vista a viabilizar o aproveitamento total dos formandos que concluírem os cursos de formação, uma vez que existem apenas vinte e cinco lugares vagos na respectiva carreira;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, na redacção dada pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第三一二/九三/M 號 十一月二十九日

鑑於澳門理工學院之語言及翻譯學校將於未來數月內培訓出四十二名中葡文翻譯；

又鑑於華務司編制內之翻譯職程現僅有二十五個空缺，因此，有絕對需要在該機關編制內增設十七個翻譯職位，以充分利用完成培訓課程之學員；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條： 由九月三十日第185/91/M號訓令修改之十二月二十九日第57/86/M 號法令之附表 I 所載之華務司人員編制現由附於本訓令之編制代替，而該編制為本訓令之組成部分。

一九九三年十一月二十四日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses
華務司人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	1
		Chefe de departamento 廳長	1
		Chefe de divisão 處長	1
		Chefe de secção 科長	2
Interpretação e tradução 傳譯及翻譯		Intérprete-tradutor assessor 翻譯顧問	} 30
		Intérprete-tradutor chefe 主任翻譯	
		Intérprete-tradutor principal 首席翻譯	
		Intérprete-tradutor de 1.ª classe 一等翻譯	
		Intérprete-tradutor de 2.ª classe 二等翻譯	} 117
		Intérprete-tradutor de 3.ª classe 三等翻譯	
		Letrado-chefe 主任文案	} 12
		Letrado principal 首席文案	
	Letrado de 1.ª classe 一等文案		
	Letrado de 2.ª classe 二等文案	} 18	
	Letrado de 3.ª classe 三等文案		
Administrativo 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	24
		Escriturário-dactilógrafo a) 繕錄打字員 a)	3
Operário e auxiliar a) 工人及助理員 a)	3	Operário semi-qualificado 半熟練工人	1
	1	Auxiliar 助理員	4

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

a) 職位出缺時，予以消滅。

Notas: Foram extintos os lugares de adjunto e de chefe de secretaria, por os seus titulares terem sido desligados do serviço para efeitos de aposentação.

註釋：因助理及辦事處主任已退休而離職，故該等據位人之職位已予以消滅。

Foram extintos um lugar de chefe de departamento e o de chefe de sector, em virtude da extinção da Escola Técnica da DAC.

因華務司技術學校之消滅，故廳長及組長職位已予以消滅。

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 28/SAAEJ/93

O Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, introduziu alterações ao regime de reconhecimento de habilitações académicas, atribuindo ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior a competência para esse reconhecimento no nível do ensino superior. Torna-se, assim, necessário emitir o respectivo certificado de reconhecimento, por forma a que se dê cumprimento ao disposto na lei.

Nestes termos;

Sob proposta do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M, de 26 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. É aprovado o modelo de certificado anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau, constituindo o modelo GAES 1/93.

2. O certificado é impresso em cor vermelha sobre fundo claro com uma margem branca a toda a volta de 20 milímetros de largura.

3. O certificado é assinado pelo coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso no Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Novembro de 1993.
— O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批 示 第二八/SAAEJ/九三號

七月二十六日第三九/九三/M 號法令修訂學歷認可制度及賦予高等教育輔助辦公室認可的權限。因此，為遵守有關規定，必須發給有關學歷認可證書。

基此；

經高等教育輔助辦公室建議：

行政教育暨青年事務政務司按照七月二十六日第三九/九三/M 號法令第五條二款及第九條七款、澳

門組織章程第十七條四款及一月二十七日第八/九二/M 號訓令第一條C)項的規定，訂定如下：

一、核准本批示組成部份即附件所載由澳門政府印刷署專責印製的證明書式樣，其編號為GAES一/九三號。

二、證書以紅色印製，底色為淺色，有白色周邊闊二十毫米。

三、證書由高等教育輔助辦公室協調員簽署並加蓋該辦公室鋼印為據。

一九九三年十一月十八日於澳門行政教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智



GOVERNO DE MACAU
澳 門 政 府
GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
高 等 教 育 輔 助 辦 公 室
Certificado
證 書

O Coordenador, _____ faz saber que,
協調員， _____ 茲 證 明
_____, filh _____ de _____
_____, 父 名
e de _____, natural de _____, nascid. em _____ de _____ de 19_____,
母 名 _____, 出 生 地 _____, 出 生 日 期 _____ 日 _____ 月 _____ 年，
portador do Bilhete de Identidade ou título n.º _____, emitido por _____, foi reconhecido
持 有 認 別 證 或 居 留 證 第 _____ 號， 簽 發 機 構 _____， 獲 認 可
o grau académico de _____ correspondente à habilitação académica _____
具 有 _____ 學 位， 相 當 於 _____
obtida no Estabelecimento de Ensino _____ e nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 39/93/M,
在 _____ 教 育 機 構 所 取 得 之 學 歷 資 格， 現 根 據 七 月 廿 六 日
de 26 de Julho, lhe é passado o presente Certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco em uso neste Gabinete.
第 三 九 / 九 三 / M 號 法 令 第 一 及 第 三 條 的 規 定 發 出 本 證 書， 並 經 本 人 簽 名 及 加 蓋 本 辦 公 室 鋼 印 為 據。

Consta do Livro de termos n.º _____, a fls. _____.
載 於 證 書 冊 第 _____ 號， 第 _____ 頁

Macau, aos _____ de _____ de 19_____.
澳 門， _____ 日 _____ 月 _____ 年

O Coordenador,
協 調 員

(selo branco)
(鋼 印)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00 Lei de Terras esgotado Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00 Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00 Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00 Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00 Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00 Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 6,00

每份價銀六元正